

Instada a emitir parecer, em caso análogo, a Consultoria Jurídica deste Tribunal, posicionou-se, no processo de nº 00035896-61.2022.8.17.8017, pela possibilidade de pagamento da gratificação, “com arrimo no inciso III, alínea “e”, do art. 8º, da Resolução nº 13 de 21 de março de 2006, do CNJ, c/c os arts. 7º e 8º, da Portaria nº 192, de 26 de novembro de 2014, também do CNJ, e na Orientação Normativa nº 2, de 09/09/2014, da CGU.”

Vieram os autos para deliberação. Decido.

O requerimento em exame merece abrigo, haja vista que há base legal para tanto, já apreciado na decisão exarada no Processo SEI 00035896-61.2022.8.17.8017, datada de 31 de janeiro do corrente ano, conforme trecho abaixo transcrito:

*“De fato, a verba por participação em comissão de concurso público não foi abrangida pela decisão do e. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no Pedido de Providências n. 0004392-46.2019.2.00.0000, pois somente cingiu as comissões permanentes do Tribunal de Justiça, do Conselho da Magistratura e do Conselho de Administração da Justiça, em relação ao teto constitucional.*

*Lado outro, entendo que, para a realização do pagamento correspondente, devem ser adotadas as cautelas de estilo, necessitando, portanto, serem apresentados mensalmente elementos suficientes à comprovação/registro dos trabalhos já realizados pela comissão, bem como os que vierem a ser, a exemplo de atas de reuniões, cronograma, descrição sucinta das atividades desenvolvidas, os quais devem ser colecionadas nos respectivos processos administrativos de pagamento.*

*Outrossim, o pagamento de horas-aulas, deve ser de acordo com o que prevê a Resolução nº 159/2012, do Conselho Nacional de Justiça, c/c a Resolução nº 481, de 03 de abril de 2018, e tabela contida no Anexo da Resolução 482, de 03 de abril de 2018, ambas do Conselho da Justiça Federal, atentando-se para o limite anual de 120 (cento e vinte horas).”*

No caso vertente, o Desembargador requerente encontra-se aposentado, restando apenas a pagar o período pretérito da sua atuação efetiva nos trabalhos da Comissão em tela, o qual se enquadra, em sua totalidade, no regramento previsto.

Pelo exposto, **DEFIRO** o pleito em comento, observados os requisitos elencados nesta decisão para o efetivo pagamento e o período de atuação descrito na certidão juntada aos autos, de acordo com a disponibilidade financeira.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de março de 2023.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo**

**Presidente**

## **Comissão do Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Substituto**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**AVISO**

**AVISO Nº 01/2023 – CCJS**

**Sessão Pública para Identificação das Provas e Divulgação das Notas da Primeira Prova da 2ª Etapa - Prova Escrita Discursiva**

A Comissão do Concurso para Provimento de cargos de Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, torna público, nos termos do item 12.2.3 do Edital de Abertura (Edital nº 001/2022), que a sessão pública de identificação das provas e divulgação das notas da Prova Escrita Discursiva será realizada no dia **16 de março de 2023**, com início às **14 horas**, no Sala de Sessões Cíveis, situado no 1º andar do Palácio da Justiça de Pernambuco do Tribunal de Justiça de Pernambuco. A presença dos candidatos não é obrigatória. Será permitida a entrada dos candidatos, por ordem de chegada, conforme a capacidade do auditório.

Recife, 10 de março de 2023

**Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves**

Presidente da Comissão do Concurso